



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 68728-F085C-25462



## **Decisão Monocrática 00192/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 14780/2019-4

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO

**Responsável:** JOILSON ROCHA NUNES

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA DETERMINADA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO – NOTIFICAÇÃO 30 DIAS**

## **I RELATÓRIO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Fundão, em cumprimento ao disposto no item 1.2.8 do acórdão TC 00922/2018, proferido no processo TC 03028/2012.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

O Processo TC 3028/2012 tratou de auditoria realizada no Município de Fundão em atendimento ao Plano de Auditoria 76/2012, referente aos atos de gestão praticados nos exercícios de 2009 a 2012, conforme descrito no Relatório de Auditoria RA-O 23/2013.

Por intermédio do OF/CONGER/PMF Nº 084/2019 (peça 02) o controlador geral do município comunicou o encaminhamento tempestivo do decreto instaurador da Tomada de Contas Especial (Decreto nº 326/2019, de 05 de agosto de 2019).

Em seguida, por meio do OF.PMF/CONGER Nº 095/2019 (peça 06), o controlador geral do município solicitou prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias.

Através da Decisão Monocrática 863/2019 (peça 09), o Cons. Rodrigo Chamoun, relator à época, indeferiu o pedido de reabertura de prazo, uma vez que, conforme manifestação da Secretaria Geral das Sessões, o prazo ainda estava em curso, encerrando em 04/11/2019.

Devidamente notificados os responsáveis, o controlador geral da prefeitura municipal veio aos autos, por meio da peça inicial 00645/2019 (peça 20), requerendo prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação das medidas finais.

Ato contínuo, por meio de Decisão Monocrática 1084/2019 (peça 24), o Cons. Rodrigo Chamoun, **deferiu o pedido de dilação de prazo, concedendo ao gestor da Prefeitura Municipal de Fundão, mais 60 (sessenta) dias**, a contar do término do prazo antes concedido (04/11/2019).

Porém, **apesar de devidamente notificados os responsáveis, por meio do Termo de Notificação 01549/2019** (peça 27), em consulta ao sistema e-TCEES, **não foi encontrada documentação em nome do Sr. Joilson Rocha Nunes**, conforme mencionado no despacho 05244/2020 (peça 33).



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

## II DECISÃO

Ante o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, **Sr. Joilson Rocha Nunes**, Prefeito Municipal e do **Sr. Antônio Carlos Pimentel Mello**, Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a este Tribunal, a Tomada de Contas Especial, na forma da Instrução Normativa IN 32/2014.

Ressalto que o descumprimento do prazo, está sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa, conforme artigo 389, inciso IV do Regimento Interno e do artigo 16 da IN 32/214.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913